



ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **sexta Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Excelentíssimos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 5840-72.2006.5.10.0811 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Renato Rodrigues Vieira, Recorrido(s): LUIS OLIVEIRA CARDOSO, Procuradora: Dra. Mariene Coêlho e Silva, SAENGE - SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo: RR - 4743-06.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Procurador: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, DERNAL DE JESUS AMARO, Advogado: Dr. Marcus Philippe Assis Araruna, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público. **Processo: RR - 29140-44.2002.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Recorrido(s): MARIA ANA DO PARAÍSO, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, VIDAL BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 60440-30.2006.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA, JANAÍNA ALMEIDA MITSUKA, Procurador: Dr. Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo: RR - 42140-84.2005.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s):



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): A VIGILÂNCIA SERVIÇOS PARTICULARES DE VIGILÂNCIA LTDA., MIGUEL ANGELO RODRIGUES, Advogado: Dr. Osvaldo de Moura Moraes, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 4138-60.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DECORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., HELAINE MIRANDA DE MORAES, Advogada: Dra. Milena Noleto Henrique, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 18940-41.2005.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Dr. Daniel Picolo Catelli, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DAS SOCIEDADES INDÍGENAS KANEGUATIM, JOANA GUAJAJARA AMORIM, Advogado: Dr. Antônio Augusto Moraes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público. **Processo: RR - 101093-80.2017.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., VANESSA CHAVES NEVES FRANQUEIRA, Advogada: Dra. Andréa Cristina Louza Cabral, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. **Processo: RR - 27340-29.2000.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Rosângela Fernandes da Silveira John, Recorrido(s): FALCÃO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Ozelina Becker, MARIA LEANDRA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciane Leal Peres, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 20789-97.2015.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

3

DAER - RS, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Recorrido(s): COESUL-CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, Advogado: Dr. Alberi de Lima Silveira, Advogado: Dr. Alberi de Lima Silveira, COMPASUL CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, Advogado: Dr. Rômulo César Silva, CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Guilherme Caprara, DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, EBRAX CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Mibielli Souza, Advogado: Dr. Luciano Becker de Souza Soares, EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. - EGR, Advogado: Dr. Vinícius Ramos Garcia, Advogada: Dra. Lucia Gonçalves Monmany, JOSE CLEDIR GARCIA, Advogada: Dra. Paula Pereira Kubiack, Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Rodrigues Weber, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a responsabilização subsidiária do Réu DAER-RS, reconhecer a condição de dono da obra deste e excluí-lo do polo passivo da presente demanda. **Processo: ARR - 1000296-75.2017.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANO ATANASIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO DOS CONDOMINOS DO MOGI SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Advogado: Dr. Igor Góes Lobato, PROTEKA LIMPEZA E COMERCIAL LIMITADA, Advogado: Dr. Silas Odilon Ignácio, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 2440-74.2016.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FRANCIELE DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Ribeiro Gosch, Advogado: Dr. Diego Ferraz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TERRAMAX - CONSTRUCOES E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Emerson Adriano Maziero, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II - conhecer do agravo de instrumento dos autores, dando-lhe provimento apenas quanto aos temas "pensão mensal - direito de crescer da viúva" e "indenização por danos morais - valor da condenação", determinando o processamento do recurso de revista nestes tópicos; III - conhecer do recurso de revista dos autores quanto ao tema "pensão mensal - direito de crescer da viúva", por violação do artigo 77, §1º, da Lei nº 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar à autora Franciele da Silva o direito de que lhe sejam revertidos, em parcela única, os quinhões das pensões mensais dos filhos menores, quando cessado o direito destes, observados os demais critérios definidos na sentença de conhecimento (notadamente a presunção de independência financeira dos filhos menores aos 25 anos de idade e o limite da condenação até os 80 anos da viúva) e IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - valor da condenação", por violação do artigo 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de majorar a indenização pelos danos morais sofridos por cada um dos três dependentes do de cujus para R\$ 50.000,00. Custas adicionais no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 60.000,00, ora acrescido à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 10210-49.2018.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO ANANIAS, Advogado: Dr. Felipe Mendes de Moraes Vasconcelos, Advogado: Dr. Marcelo Mafra Amora Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): PIACENTINI TECENGE DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade:



I) conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 475-03.2017.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Andressa Melo de Siqueira, Recorrido(s): DANIEL SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Cil Farney Assis Rodrigues, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Paiva da Silva, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. no lugar de COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, tendo em vista alteração de denominação; por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de afastar o óbice do art. 896, § 1º-A, I, da CLT e determinar o exame do recurso de revista e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000856-19.2017.5.02.0341 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): RENATO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Neide Batista, Procuradora: Dra. Sônia Regina Henrique do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 442-77.2019.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIDADE DE ATENCAO HOSPITALAR LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Igor Macedo Facó, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Dr. Walana Paula Mesquita e Silva, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Agravado(s): VALERIA BARACHO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Paulo Azevêdo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 222-31.2010.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): ROBERTO RUIZ, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA. **Processo: RR - 989-04.2012.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Recorrido(s): PLINIO SERGIO ALVES BUENO, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, I, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTES PELOS ÍNDICES DEFINIDOS PELO CRUESP. EXTENSÃO AOS EMPREGADOS DO RÉU", por violação do art. 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensado o autor do recolhimento das custas (beneficiário da justiça gratuita - pág. 46). **Processo: RR - 116400-60.2008.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): BRADILEY COUTO, Advogado: Dr. Jorge Nery de Oliveira Filho, ENGEBRÁS S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA, Advogado: Dr. Ricardo Dagle Schmid, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto a este ente público reclamado. **Processo: RR - 999-05.2011.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar o exame do agravo de instrumento quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Regional que aborda a questão da necessidade de esclarecimento da real data de ajuizamento da reclamação trabalhista; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, para melhor exame do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão Regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de anular o acórdão do Regional que julgou os embargos de declaração do autor e determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, a fim de que aquela Corte se manifeste sobre a data exata do ajuizamento da reclamação trabalhista, conforme fundamentação. Prejudicado o exame da matéria referente à prescrição. **Processo: RR - 161400-79.2007.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jadir Ribeiro de Sousa, VANDEILSON JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos enumerados na inicial com relação à recorrente. **Processo: RR - 89-55.2012.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Procuradora: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): IRMA MARIA MORSCH, Advogado: Dr. Joel Felipe Lazzarin, Advogada: Dra. Helena Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanando omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, passar ao exame do recurso de agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade por ofensa ao art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, julgando, assim, improcedentes os pedidos da ação. Custas a cargo da autora, ora recorrida, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da autora, em face do provimento do apelo do réu, porquanto aquele recurso versa apenas sobre a possibilidade de acumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade. **Processo: RR - 105240-76.2003.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo: RR - 1314840-54.2006.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., CIRLANE BARBOZA GONÇALVES NAVES, Procurador: Dr. Joécio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo: RR - 21317-90.2015.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): ONAGE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 51, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes do reconhecimento do adicional por tempo de serviço (anuênios) previsto no SIRD de 2002 e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ED-ED-ARR - 20647-74.2015.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Embargado(a): FRANCISCO CÉSAR BUENO MEDEIROS, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10526-47.2016.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRISCILA DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Maria Fernanda Favero de Toledo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, Advogado: Dr. Sandro Vinícius de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 517-23.2012.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSEVALDO FAGUNDES DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Silas de Souza, PAMPA MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão



que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 127300-40.2011.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MARIA DE LOURDES BRITO DA COSTA, Advogado: Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 471-04.2012.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, NEUSA MANHAGO AIOLFI, Advogado: Dr. Renata dos Santos Carrilho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 85700-81.2012.5.21.0011 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): MARIA CELIA DE LIMA, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 524-83.2018.5.12.0041 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HENRIQUE ANTONIO WEBBER KRAS BORGES, Advogado: Dr. Murilo Esmeraldino de Medeiros, Embargado(a): UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Renan Schwengber, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 43085-82.2009.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): AFASI ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IÇARA, NADIR DA ROSA SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Búrigo Serafim, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 479-44.2015.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiare, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, DENISE ANA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria das Graças Santana, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 642-81.2018.5.08.0005 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PARA CLUBE, Advogado: Dr. Bianca Puty



Pantoja, Advogado: Dr. Cezar Villar Magalhaes Pantoja, Embargado(a): PAULO SERGIO MORAES PINHEIRO, Advogada: Dra. Danielle de Nazareth Carvalho Jurema, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1651-52.2016.5.08.0004 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), Advogado: Dr. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Advogada: Dra. Ana Patrícia Macêdo dos Santos, Advogado: Dr. Emile Kazue Maruoka Nunes, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogada: Dra. Kátia Reale da Mota, JOSE DIEGO ARNOUR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nápolis Moraes da Silva, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Advogada: Dra. Camilla Tayna Damasceno de Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 89100-36.2012.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, REGINA MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RRag - 1088-48.2013.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Eucler Giraldo Júnior, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "diferenças salariais. promoções horizontais por antiguidade e merecimento", por violação ao art. 129 do CCB/02; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade devidas ao Reclamante, a serem apuradas de acordo com os critérios objetivos previstos no Plano de Cargos e Salários, e reflexos decorrentes, observados os limites da petição inicial, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, deduzidas as parcelas pagas a igual título; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: RRag - 1000758-53.2016.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ROGERIO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Lino, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara de Trabalho de origem, a fim de que seja determinada a oitiva da testemunha, conforme requerido pelo Reclamante. Em posse da referida prova oral, que se prossiga no julgamento dos pedidos deduzidos na petição inicial, como entender de direito; III) declarar prejudicado o julgamento dos demais temas do recurso de revista do Reclamante; IV) declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1032-94.2018.5.10.0102 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIACAO



ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): KAIQUE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Gercilênio Menezes de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 380-28.2018.5.23.0066 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogada: Dra. Flávia Bergamin de Barros Paz, Advogado: Dr. Veronica Cordeiro da Rocha Mesquita, MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aline Izaldino Fernandes, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Luciana Ferreira Lemos dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Pratavieira Machado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, V, do TST; III - no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação do Estado do Mato Grosso ao pagamento das verbas trabalhistas, de forma subsidiária, ao período em que perdurou a intervenção. **Processo: RR - 803-46.2011.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., JEFERSON DE SOUZA VARIZ, Advogada: Dra. Maria Regina Aparecida Borba Silva, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 522-87.2014.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): ENGESERVICE ACRE LTDA. - ME, GISLAINE FERNANDES XAVIER, Advogado: Dr. Pablício Monteiro Cardoso, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 824-54.2008.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FOCO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., JONAS SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 718-41.2010.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALEXANDRE AUGUSTO FREITAS AZEVEDO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade



subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 536-13.2010.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto M. C. de Maria, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., VALÉRIA PEREIRA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 444-14.2012.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mônica de Oliveira Casartelli, Recorrido(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogada: Dra. Erika Feitosa Benevides, JULIANE DE OLIVEIRA CAETANO, Advogado: Dr. Silvia Beatriz Ferreira Alves Baptista Gomes, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000344-56.2018.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANTONIO COSTA LIMA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 37900-75.2012.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): ITALO FRANCIS DOS SANTOS JACOME, Advogada: Dra. Priscila Yolanda Bezerra de Araújo, TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José de Barros e Silva Neto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1015-16.2018.5.22.0105 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Embargado(a): FRANCISCO INACIO MILANEZ, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada, apenas para correção de erro material, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 849-02.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FERNANDA MORATO TORRES DA SILVA, Advogada: Dra. Dayane Gumiero Stefani, Advogada: Dra. Mayra de Paula do Couto Costa, Recorrido(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: à unanimidade: I) dar



provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por violação do art. 7º, XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo a aplicação da jornada constitucional de seis horas, no período em que houve alternância de turnos, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias de labor excedentes à 6ª diária, acrescidas do adicional de 50% ou convencional, e reflexos legais e postulados, com divisor 180, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000557-77.2018.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante(s) e Embargado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, JUVERLANDIA DE LIMA ARRUDA RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Paula de Brito Vignotto, Embargado(a): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: a) dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, com indeferimento do pleito da Autora de que a Reclamada seja apenada pela litigância de má-fé, sem efeito modificativo ao julgado; b) negar provimento aos embargos declaratórios da ECT. **Processo: RR - 885-19.2010.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALESSANDRO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aline Dantas Rocha, CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: ED-RR - 1000842-67.2018.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ROMEU TUMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Embargado(a): ROSANA BERTULUCCI, Advogado: Dr. William Hoffmann, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração do Embargante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, condenar o Reclamado ao pagamento das horas extras excedentes à 4ª diária e/ou a 20ª semanal, acrescidas de adicional e reflexos legais e pleiteados, conforme parâmetros a serem fixados pela liquidação de sentença. Considerando os limites do pedido inicial, impõe-se que seja observado o divisor 120 para cálculo do salário-hora. **Processo: AIRR - 72300-44.2008.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Emanuel Robson Alves de Matos, EDVALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 64700-90.2009.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ANDRÉIA CRISTINA CORREA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, LC MINATO & CIA. LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como



recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 24600-97.2006.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO LTDA., ZILDA DE FÁTIMA RODRIGUES NETTO, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 11217-80.2015.5.18.0101 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Alan Saldanha Luck, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, SEBASTIÃO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. Lucas Almeida, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado, sobre os eventuais débitos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 61300-17.2008.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MARLOS ERICO DA SILVA, Advogado: Dr. Silvano Oliveira de Souza, RP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Tavares de Melo, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 140000-34.2008.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Mavíael Melo de Andrade, Agravado(s): ANDERSON RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Hilton Carvalho Galvão, UNIÃO TERCEIRIZAÇÃO EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 20801-66.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Procuradora: Dra. Carla Francine Morais D'Ângelo, Recorrido(s): ANDRESA DE AMARAL MACHADO, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, CENTRO POP, FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Carine de Souza, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Procurador: Dr. Carlos Roberto de Costa Aquines, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, no aspecto, por contrariedade à Súmula 331, V/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a 3ª Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. **Processo: AIRR - 10857-86.2017.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FABRÍCIO CAIXETA BORGES, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, VIA VAREJO S.A., Advogada:



Dra. Denise de Cássia Zílio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 100501-23.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FORSAFETY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Monteiro de Franca Miranda, Embargado(a): SAULO DAMES GARCIA, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Advogada: Dra. Yasmin dos Santos Vale, USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A, Advogada: Dra. Marcella Ferreira e Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1080-75.2010.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRMÃOS ANDREAZZA LTDA., Advogado: Dr. Débora Cristina De Boni, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Agostini de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12124-37.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Fernanda Daniele de Abreu Pereira, Advogado: Dr. Paula Goulart Goncalves, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, REINALDO SANTANA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Advogado: Dr. Túlio Sérgio Braga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10829-85.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIO ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): ANDREIA MACIEL DE SOUZA - ME, Advogado: Dr. Marcelo Mello Maluf, COMPANHIA BRASILEIRA DE POLIURETANOS, Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2477-05.2017.5.07.0026 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s): ANTONIO ELIVELTON TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100937-33.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): ANTONIO ROBERTO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Ramon Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Rafael do Canto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10590-51.2019.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GINA WANESSA FURLETTI BOMFIM, Advogado: Dr. Rafael Vieira Fernandes, Advogado: Dr. Celso Arantes Brito Neto, Advogado: Dr. João Pedro Ottoni Silva, Recorrido(s): ENICIO GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Francismary de Jesus Costa Froes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e devolver os autos ao TRT da 3ª Região, a fim de que conceda prazo à ré para a regularização do preparo recursal. **Processo: Ag-AIRR - 11015-30.2014.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EQUIPE ESSENCIAL POCOS ARTESIANOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Valter Raimundo da Costa



Júnior, Agravado(s): FERNANDA LUIZA SIA HERVATIN, Advogado: Dr. Valter Raimundo da Costa Júnior, VILSON MARQUES ALVES, Advogado: Dr. Eduardo Cabral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000103-51.2018.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE LUIZ DE SOUSA, Advogada: Dra. Helena Olímpia Maia, Agravado(s): CAPITAL AMBULÂNCIAS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Luciana de Oliveira Andrade Moraes, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 10342-70.2017.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JOSE ALBERTO BARBOSA ALVES, Advogado: Dr. Fábio José Fabris, KATIANE APARECIDA INACIO DELBUI - ME, Advogado: Dr. Daniel Aparecido Mastrangelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de condenação solidária. Não obstante, ainda que lícita a terceirização, e havendo pedido na petição inicial, reconhece-se a responsabilidade subsidiária da reclamada (Súmula 331, IV, do TST). **Processo: RR - 513-48.2018.5.23.0041 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CRISLAINE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Aline Izaldino Fernandes, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar subsidiariamente o Estado do Mato Grosso, ao pagamento das parcelas decorrentes da presente ação, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 10269-32.2015.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Advogada: Dra. Mariana Nhan Silveira Cesar, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, JOSE CARLOS RODRIGUES ESTEVES, Advogado: Dr. Célio Roberto Gomes dos Santos, PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1224-26.2017.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): YAN DE OLIVEIRA SUCUPIRA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Recorrido(s): API SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Halvetty Matias Olives Cruz, FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao tema. **Processo: RR - 10201-34.2016.5.03.0082 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogado: Dr. Diogo Celestino Tabosa, Recorrido(s): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. João Alfredo



Danieze, RODRIGO ANTUNES SILVA, Advogado: Dr. Jefferson César Mendes Martins, VETORIAL ENERGÉTICA LTDA., Advogada: Dra. Laura Barbosa Rodrigues, Advogada: Dra. Andréa Golegã Abdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Biocarbono Produção e Comércio de Carvão Ltda, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RRAg - 10709-02.2018.5.15.0138 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Dr. Anselmo Cezare Filho, Advogado: Dr. Silmar Antônio Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a gratuidade de justiça ao reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10504-05.2015.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FABIO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Willians Belmond de Moraes, Recorrido(s): TRANSPORTADORA CAPIVARI LTDA., Advogado: Dr. Janaina Peres Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Badan Herrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 464 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras, com reflexos, conforme pedido de letra "c" de fl. 10 da inicial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor ora rearbitrado à condenação de R\$15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: ED-AIRR - 1520-38.2015.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JORGE ANTONIO KLEINUBING ZAKSZEWSKI, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): HAAS DO BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1694-52.2017.5.07.0013 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): MARIA MAGALY SAMPAIO GOMES, Advogada: Dra. Luiza Maria Soares Cavalcante, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luna Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 100875-74.2017.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): VANDRE ALEXANDRE PINHEIRO NOVAIS, Advogado: Dr. Ary Jorge dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: AIRR - 100436-35.2016.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, FABIANE MACHADO GAMA PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17121-74.2016.5.16.0013 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JHONATAN DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Kátia Silene de Souza Matias, Advogada: Dra. Tamara Matias Guimarães, Agravado(s): EBES ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Nicomedes Olímpio Jansen Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11929-44.2016.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MODULAR MINING SYSTEMS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Advogada: Dra. Simony Braga Miranda Nogueira, Advogado: Dr. Juliana Erbs, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG, Advogado: Dr. Erik de Amorim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: AIRR - 20573-98.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SECON SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Ângelo Roni Flores Gomes, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, TIAGO DA SILVA ANTONIO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10270-05.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, ARNO ALMEIDA SANTANA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 61-04.2017.5.11.0010 da 11ª Região**, Redator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA AUGUSTA OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Elaine Bezerra de Queiroz Benayon, Advogado: Dr. Valmir César Pozzetti, Recorrido(s): AM-PACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 1001112-72.2016.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Anna Flavia Santos Emerenciano Maia, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): ANA PAULA FONTES SALLES, Advogada: Dra. Ana Paula do Nascimento Silva de Assis Cardoso dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11210-16.2019.5.03.0053 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A.- INCOMISA, Advogado: Dr. Luciane Bassanelli Carneiro Moreira, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva Gonçalves, Agravado(s): PAULO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Pontes Bernardo, Advogado: Dr. Simone Pelucio de Almeida Pinto, XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Priscila Mara Peresi, patrona da parte XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11641-70.2017.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella,



Agravado(s): ANTONIO HENRIQUE MARIANO, Advogado: Dr. Cássio Benedicto, Advogado: Dr. José Enjolras Martinez Júnior, Advogado: Dr. Eliziane Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Cássio Benedicto, patrono da parte ANTONIO HENRIQUE MARIANO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000264-42.2019.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, DELCIENE GOMES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Djulia Raphaella Lima Portugal Amancio, patrona da parte ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10776-27.2017.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARISA DA LUZ OLIVEIRA PENNA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogado: Dr. Luisa Carolina de Souza Moraes, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Lucas Eduardo de Pádua Simões Pena, patrono da parte MARISA DA LUZ OLIVEIRA PENNA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11569-41.2015.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Dr. Aline da Motta Loureiro, Embargado(a): JORGE DIAS DE ARAUJO, Advogada: Dra. Cátia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, a fim de imprimir-lhes efeito modificativo para dar provimento ao recurso de agravo, para afastar o óbice processual e determinar novo exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento, somente quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES - MOTORISTA E COBRADOR DE ÔNIBUS", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Ione Lima de Sant'Anna Hermínio da Silva, patrono da parte VIAÇÃO REDENTOR LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10335-89.2018.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA IMACULADA BUENO DO LIVRAMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio André Brunn, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 101273-43.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Embargado(a): SKJOLD DALE THORSTENSEN, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono da parte SKJOLD DALE THORSTENSEN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 212-12.2017.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDEMIR EVANGELISTA COSTA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte



VALDEMIR EVANGELISTA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11600-39.2016.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BON-MART FRIGORIFICO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Daniel Nunes Masi, Advogado: Dr. Maria Fernanda Favero de Toledo, Advogado: Dr. Rafael Aragos, Advogada: Dra. Natália Camargo Grillo Silva, Advogado: Dr. Bruno Bianchi Dominato, Recorrido(s): ALAN DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Adair Soares Wedy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios arbitrados. Observação 1: o Dr. Bruno Bianchi Dominato falou pela parte BON-MART FRIGORIFICO LTDA. **Processo: RR - 12452-17.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SAMUEL PEREIRA BENTO, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Recorrido(s): S.M. SISTEMAS MODULARES LTDA, Advogado: Dr. Ariadne Abrao da Silva Esteves, Advogado: Dr. Everton Vicentini Costa, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Káthia Carvalho Cunha Campbell, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia ao Reclamante, em parcela única, contemplando parcelas vencidas e vincendas, de modo que o valor total da indenização será apurado em regular liquidação, observando-se os seguintes critérios: a) o equivalente a 2,5% da última remuneração auferida pelo Autor, incluídos o 13º salário e as férias (acrescidas do terço constitucional); b) o marco inicial deve ser a data da ciência do laudo pericial juntado aos autos; c) o termo final será apurado com base na expectativa de sobrevida constante na tabela do IBGE; d) o redutor de 20% a ser aplicado no montante apurado; e) juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: o Dr. Everton Vicentini Costa, patrono da parte S.M. SISTEMAS MODULARES LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10415-88.2014.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): AGROMARCA SERVICOS MECANIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Junior, AUTO POSTO MARCA LTDA, Advogado: Dr. Emanuel Danieli da Silva, JOAO AODEMIR FAVARO, Advogado: Dr. Oswaldo César Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz falou pela parte RAIZEN ENERGIA S.A. **Processo: RR - 1337-40.2017.5.23.0106 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSE VALDOMIRO SILVERIO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ICF DO BRASIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. José Aparecido Marcussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a inépcia da petição inicial reconhecida pela Corte de origem, anulando o acórdão que levou à extinção do processo sem resolução de mérito, em relação ao pedido de pagamento de horas extras e horas intervalares, e devolver os autos ao Eg. TRT da 23ª Região, a fim de que prossiga no seu julgamento e, por consequência, dos pleitos consectários, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Evelyn Rampim de Souza falou pela parte JOSE VALDOMIRO SILVERIO. **Processo: RR - 104240-65.2007.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, RICARDO NÓBREGA VICTORINO, Advogado: Dr. Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Advogada: Dra. Heloisa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira falou pela parte RICARDO NÓBREGA VICTORINO. **Processo: RR - 1370-11.2013.5.09.0025 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSTRUTORA CONARTE LTDA., Advogada: Dra. Marta Ferreira Scalco Bigeschi, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ronildo Bergamo dos Santos, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Advogada: Dra. Francielle Bittencourt, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte conheceu do recurso de revista da empresa, por violação do art. 944, Parágrafo Único, do Código Civil e, no mérito, deu-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais coletivos para R\$30.000,00 (trinta mil reais), que deverá ser revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, com juros e correção monetária, nos moldes da Súmula 439/TST. Observação 1: a Dra. Marta Ferreira Scalco Bigeschi, patrona da parte CONSTRUTORA CONARTE LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 518-34.2013.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON DE OLIVEIRA HANKEN, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 511, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o enquadramento sindical do autor no Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho e Águas Minerais do Estado de Pernambuco - SINDBEB e todas as parcelas deferidas na presente ação que sejam decorrentes deste enquadramento; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da empresa. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado ressaltou seu entendimento. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV. **Processo: ARR - 332-24.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADEOLITO FELIX LIMA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza Damasceno, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, observada a distribuição do ônus da prova, nos termos da fundamentação, prossiga no exame do recurso do reclamante quanto às horas in itinere, como entender de direito; III - conhecer e



negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras. Observação 1: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato falou pela parte ADEOLITO FELIX LIMA. **Processo: RR - 1000153-21.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, JACIRA ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes falou pela parte JACIRA ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA. **Processo: ARR - 123300-19.2009.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE FERREIRA SOUZA, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1.013, §1º, do CPC, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preclusão declarada pelo Tribunal de origem e determinar o retorno dos autos àquela Corte trabalhista a fim de que examine a prescrição suscitada pela reclamada. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa falou pela parte OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO. **Processo: AIRR - 1299-19.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO ALBINO LOPES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 20732-72.2015.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Recorrido(s): CLEDINEI VIEGAS VASCONCELOS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno e reflexos. Em consequência, excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte AMBEV S.A.. **Processo: ARR - 20005-56.2015.5.04.0721 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PEDRO VIRLEI MARQUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Renan Teixeira Sobreiro, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto falou pela parte PEDRO VIRLEI MARQUES DE FREITAS. **Processo: RR - 8040-53.2008.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DOMINGOS PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento



para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto à UNIÃO (PGU). Observação 1: o Dr. Jomar Alves Moreno falou pela parte DOMINGOS PAULO DA SILVA. **Processo: RRAg - 508-24.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLEONICE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que não houve transmutação de regime quanto ao reclamante não estável, e, por consequência, restabelecer a sentença quanto a ele. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRA. **Processo: RR - 1577-43.2009.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): OZANICE VITAL DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, ZL AMBIENTAL LTDA, Procurador: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Observação 1: o Dr. Adalberto Batista Guimarães Borges falou pela parte OZANICE VITAL DA SILVA. **Processo: RR - 410-98.2010.5.14.0032 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Graça Jacqueline da Cunha Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MANOEL DA PACIÊNCIA PEREIRA, Advogado: Dr. Elton Sadi Fülber, VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON. **Processo: RR - 1000003-04.2018.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Osvaldo Antonio de Lima, Recorrido(s): VALUE PARTNERS BRASIL S/C LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 626 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer que é atribuição do auditor fiscal do trabalho a lavratura de autos de infração e a aplicação de multas quando constatado eventual descumprimento da legislação trabalhista, inclusive no âmbito da existência ou não de relação de emprego quanto a trabalhadores que prestam serviços mediante terceirização a tomadores de serviço. Por corolário, determino o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame e julgamento dos demais aspectos suscitados na ação anulatória, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Carine de Cassia Tavares Dolor falou



pela parte VALUE PARTNERS BRASIL S/C LTDA.. **Processo: Ag-ED-RR - 1267-57.2015.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Carlos Bastide Horbach, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Dra. Vanessa Costa Tolentino, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 24 de março de 2021, às 14 horas. **Processo: AIRR - 550-20.2015.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SMITHS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Mário Vicente de Natal Zarzana, Agravado(s): PAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. Mariana Sobreira Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1001434-60.2018.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HELI SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Cláudia Gaspar Pompeo Marinho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RRag - 1148-18.2015.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA GRISANTI DE MOURA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): FUTUREBRAND BC&H LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Agravado(s) e Recorrido(s): HC2M PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Aurélio da Silva Prates, UNIÃO(PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, por equívoco da intimação, determinando sua inclusão em nova pauta de julgamento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma